

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

2021_05 IPR

**REVISÃO CRÍTICA DO DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS**

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1 ^a Objeto	3
Cláusula 2 ^a Contrato	3
Cláusula 3 ^a Prazo contratual	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
Cláusula 4 ^a Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5 ^a Fases de execução contratual	4
Cláusula 6 ^a Prazos de execução contratual	9
Cláusula 7 ^a Metodologia da prestação de serviços	10
Cláusula 8 ^a Documentação a produzir pelo adjudicatário	11
Cláusula 9 ^a Local da prestação dos serviços	11
Cláusula 10 ^a Equipa a afetar à execução do contrato	11
Cláusula 11 ^a Dever de sigilo, Informação Confidencial e Dados Pessoais	12
Cláusula 12 ^a Tratamento de dados pessoais	14
Cláusula 13 ^a Conservação de dados pessoais	16
Cláusula 14 ^a Transferência de dados pessoais	16
Cláusula 15 ^a Dever de Cooperação	17
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS	17
Cláusula 16 ^a Preço base e preço contratual	17
Cláusula 17 ^a Condições de pagamento	18
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	19
Cláusula 18 ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	19
Cláusula 19 ^a Responsabilidades das partes	19
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	19
Cláusula 20 ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário	19
Cláusula 21 ^a Sanções contratuais	20
Cláusula 22 ^a Força maior	20
Cláusula 23 ^a Resolução por parte da AdP SGPS	22
Cláusula 24 ^a Resolução por parte do adjudicatário	22
Cláusula 25 ^a Seguros	22
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	22

Cláusula 26 ^a	Deveres de informação	23
Cláusula 27 ^a	23	
	Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	23
Cláusula 28 ^a	Comunicações.....	23
Cláusula 29 ^a	Foro competente	24
Cláusula 30 ^a	Direito aplicável e natureza do contrato	24
Cláusula 31 ^a	Contagem dos prazos	24
ANEXO I	Lista de empresas do grupo AdP beneficiárias do estudo.....	25
ANEXO II	Necessidades de RH a afetar às atividades de operação e manutenção do Grupo AdP....	26
ANEXO III	Template do ficheiro <i>excel para a “atividade Água”</i>	27
ANEXO IV	Categorias e funções do Grupo AdP	28

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A. (**AdP SGPS**) e o **adjudicatário**, que tem por objeto principal a **REVISÃO CRÍTICA DO DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido desde a data da celebração até à data de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do **adjudicatário** prestar os seguintes serviços:

- a) Realizar uma revisão crítica e completa do dimensionamento de recursos humanos das empresas beneficiárias indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que do mesmo faz parte integrante, de acordo com as etapas de execução contratual previstas na cláusula 5ª.
- b) Comparecer em todas as reuniões de trabalho que sejam agendadas pela **AdP SGPS**;
- c) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, consultores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5ª

Fases de execução contratual

- 1. Será realizada uma reunião de arranque, destinada à realização do enquadramento da prestação de serviços e à apresentação da equipa de trabalho da **AdP** e da equipa do adjudicatário.
- 2. A prestação dos serviços objeto do Contrato compreende as seguintes etapas:

2021_05 IPR - Revisão Crítica do Dimensionamento de Recursos Humanos

a) ETAPA I:

i. A AdP SGPS **entregará ao adjudicatário:**

- O documento final “**NECESSIDADES DE RECURSOS HUMANOS A AFETAR ÀS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRUPO ADP**”, conforme *draft* incluído no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, onde se encontram sistematizadas as atuais regras para o levantamento de informação relativamente às necessidades a afetar às atividades de Operação e Manutenção das diferentes empresas do Grupo AdP, definindo assim um ponto de partida em termos de detalhe do trabalho a desenvolver, mas também de um conjunto de aspetos pertinentes associados à diversidade de contextos e soluções, e de desafios e oportunidades.
 - O documento estabelece uma metodologia de cálculo que permite, em primeiro lugar, a determinação, expressa em horas-homem, da carga de trabalho a afetar à operação e manutenção das infraestruturas das entidades beneficiárias indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, facilitando a compreensão do modelo de exploração e gestão base dos sistemas para as etapas seguintes, independentemente das opções de *outsourcing*.
 - O cálculo resultará do tempo despendido nos trabalhos de operação e manutenção que as equipas terão que efetuar para a totalidade das infraestruturas, tendo em conta as deslocações entre as mesmas, enquadradas nos regimes de trabalho previstos na legislação laboral e, em particular, os que se encontram em vigor no Grupo AdP.
- Dois modelos *template* em *excel* para cada uma das atividades operacionais (água e saneamento) conforme exemplo incluído no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos para a “atividade Água”. Os *templates* a entregar servem apenas como orientação para aplicação da metodologia a preencher individualmente pelas empresas beneficiárias do procedimento - indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos - com apoio do **adjudicatário** consoante as respetivas atividades.

- O cadastro atualizado e completo de pessoal de todas as empresas do Grupo AdP que integram o painel de entidades beneficiárias, identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
 - O cadastro terá a informação discriminada de acordo com as respetivas funções e categorias de acordo com o ACT do Grupo AdP e que constam no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.
- ii. Compete ao adjudicatário a análise dos ficheiros *template* indicados no ponto anterior, no sentido de garantir que a metodologia consagrada no documento indicado na *alínea a)* do ponto i. está corretamente transposta para os templates fornecidos na *alínea b)* do ponto i., incluindo eventuais alterações que venham a surgir, decorrentes das recomendações do **adjudicatário** para otimização dos ficheiros e dos cálculos conexos, no sentido de maximizar a eficiência e a robustez do processo.
- iii. Realização de uma discussão crítica com a equipa da **AdP** para:
 - Análise da documentação entregue e validar/complementar com as melhores práticas e outro *benchmarking* que julgue pertinente para complementar os termos de referência e respetivos *templates*, indicados nas alíneas a) e b) do ponto anterior em matéria das **NECESSIDADES DE RECURSOS HUMANOS A AFETAR ÀS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRUPO ADP (ANEXO II)**;
 - Projeção da capacidade ideal das funções e categorias não abrangidas no documento **NECESSIDADES DE RECURSOS HUMANOS A AFETAR ÀS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRUPO ADP (ANEXO II)**, recorrendo à documentação entregue na alínea c) do ponto anterior. Para o efeito o **adjudicatário deverá propor uma metodologia** recorrendo a uma análise multicritério, recorrendo a referenciais nacionais e internacionais específicos do setor, através da comparação com outros operadores relevantes e setores, correlacionando-os, para identificar qual o posicionamento de cada uma das entidades beneficiárias relativamente ao dimensionamento da capacidade de recursos humanos, devendo:
 - ✓ Ser dado especial enfoque a aspetos particulares de todas as empresas, explorando os fatores que as diferenciam atendendo à sua realidade

específica, sopesando pelo menos dimensões relacionadas com os desafios climáticos, designadamente a segurança da água ou a descarbonização, assim como contextos de pandemia, tendo em consideração a segregação de funções, os respetivos planos de sucessão, para a garantia de prestação de serviços essenciais, contemplando todas as oportunidades externas, tais como a digitalização.

- ✓ Ser considerados todos os recursos humanos associados à operação e manutenção da totalidade das infraestruturas, de modo a permitir uma comparação com as prestações diretas de *outsourcing*.

b) ETAPA 2:

- i. Realização de reuniões individualmente com as empresas beneficiárias do Grupo AdP (indicadas no **ANEXO I** do Caderno de Encargos) para:
 - Discutir os termos de referência e os *templates* que relevam para o dimensionamento das **NECESSIDADES DE RECURSOS HUMANOS A AFETAR ÀS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRUPO ADP**, recolhendo os respetivos contributos das empresas quanto à aderência à respetiva realidade;
 - Discutir a metodologia proposta pelo **adjudicatário** para as categorias não incluídas na alínea anterior, recolhendo os contributos das empresas quanto à aderência à respetiva realidade.
- ii. Auxiliar todas as empresas beneficiárias no preenchimento dos respetivos *templates* (um *template* por cada empresa e atividade operacional), prestando os devidos esclarecimentos e prestando o apoio necessário à conclusão desta tarefa, incorporando os ajustamentos que venham ser sugeridos e aceites pelo **adjudicatário**.
- iii. O adjudicatário deve compilar os *templates*, coligindo os contributos de todas as empresas do Grupo AdP apresentando-os para discussão com a equipa da AdP, de modo a preparar a caracterização final por empresa para aprovação.

c) ETAPA 3:

- i. Compete ao **adjudicatário** a preparação de um relatório final por empresa e do Grupo, no qual se efetue a respetiva “*gap analysis*” quanto aos resultados esperados do modelo para cada uma das entidades beneficiárias, para todas as categorias de recursos humanos (operacionais e não operacionais) identificando pelo menos o(s) respetivo(s):
 - Posicionamento;
 - Desvios;
 - Proposta de métrica(s) para monitorização e benchmark interno, a(s) quai(s) devem ser também inseridas no simulador previsto na ETAPA 4;
 - Particulares desafios quer ao nível específico do setor, quer da empresa e do País, sistematizando os riscos e oportunidades de melhoria de cada empresa;
 - Plano de ação para cada empresa do Grupo, identificando as situações mais prementes que foram identificadas.
- ii. Deverá o **adjudicatário** efetuar uma reunião com cada empresa para validação do respetivo relatório, remetendo a versão final de cada relatório das empresas e do relatório do Grupo para aprovação da equipa da AdP.
- iii. Após a aprovação da versão final dos relatórios pelo Gestor de Contrato da **AdP SGPS** em articulação com a equipa da AdP, será organizada uma sessão de apresentação das conclusões devidamente sistematizadas e justificadas a todas as empresas do Grupo.

d) ETAPA 4:

- i. Com base nos resultados obtidos na **ETAPA 3**, onde se identifica qual o posicionamento atual de cada uma das entidades beneficiárias, o **adjudicatário** deverá disponibilizar um simulador em formato *excel*, para que cada uma das empresas possa progressivamente acompanhar a sua evolução quando ocorram alterações ao nível dos seus quadros ou da sua atividade operacional e respetivas projeções futuras para que se consubstancie como uma ferramenta de gestão até ao ano horizonte de 2025.

- ii. O simulador disponibilizado deverá ser entregue bloqueado, fornecendo o adjudicatário à AdP SGPS a(s) respetiva(s) password(s) de desbloqueio e edição, passando a ser propriedade daquela entidade (AdP SGPS);

e) ETAPA 5:

O adjudicatário deverá ministrar uma ação de formação sobre o manuseamento e eventuais atualizações/alterações do simulador, disponibilizando o manual de utilizador a todas as empresas beneficiárias.

Cláusula 6ª

Prazos de execução contratual

1. O **adjudicatário** obriga-se a concluir a totalidade dos serviços contemplados no presente caderno de encargos no **prazo máximo** de 90 (noventa) dias, satisfeitos após entrega de todos os elementos referidos na cláusula anterior, de acordo com os **prazos parciais** fixados para cada uma das etapas, conforme indicado na tabela abaixo:

Prazos Parciais	
Etapas	Duração (dias)
1	10
2	25
3	25
4	20
5	10
Total	90

2. A contagem dos prazos parcelares estabelecidos no número anterior iniciam-se no dia seguinte ao da comunicação de aprovação dos trabalhos da fase anterior, realizada pelo Gestor de Contrato designado pela AdP SGPS em representação da equipa da AdP.
3. Qualquer prorrogação de prazos estipulados no n.º 1 depende sempre de autorização da AdP SGPS, a qual deve ser pedida, por escrito, pelo **adjudicatário**, com justificação e com uma antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias relativamente ao termo do prazo correspondente.

Cláusula 7ª

Metodologia da prestação de serviços

1. No prazo de 3 (três) dias a contar da data de celebração do contrato será realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP** e da equipa do **adjudicatário**.
2. Após início do trabalho, serão efetuadas reuniões de ponto de situação, com uma periodicidade semanal ou outra que entretanto se considere mais adequada, que visam aferir a concretização das tarefas das diversas fases de execução contratual, com vista a prestar os esclarecimentos que se considerem necessários.
3. No final de cada fase de execução, o **adjudicatário** disponibilizará à **AdP SGPS** a documentação respetiva, nos termos da cláusula seguinte do presente Caderno de Encargos, de acordo com os prazos estipulados na cláusula 6.ª ao presente caderno de encargos.
4. Todos os trabalhos resultantes da prestação dos serviços pelo **adjudicatário** devem ser validados e aceites pelo Gestor de Contrato designado pela **AdP SGPS** em representação da equipa da AdP.
5. No prazo de (até) 5 (cinco) dias úteis a contar da data de finalização dos trabalhos referidos em cada fase, o Gestor de Contrato designado pela **AdP SGPS** procede à respetiva análise em articulação com a equipa da AdP, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho.
6. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve prestar à **AdP SGPS** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
7. No caso da **AdP SGPS** não aprovar os elementos entregues pelo **adjudicatário**, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pela **AdP SGPS** e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.
8. Após a realização pelo **adjudicatário** das alterações e dos trabalhos complementares necessários no prazo determinado pela **AdP SGPS**, esta procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.
9. Durante os prazos de análise dos entregáveis indicados nos pontos 5 e 8 da presente cláusula, fica suspensa a contagem do prazo de execução da respetiva etapa, iniciando-se no dia seguinte após a resposta da **AdP SGPS**.
10. Caso a **AdP SGPS** comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **adjudicatário**, comunicará a aprovação dos trabalhos desenvolvidos iniciando-se no dia seguinte a contagem do prazo parcial da etapa subsequente.

Cláusula 8ª

Documentação a produzir pelo adjudicatário

1. A **ETAPA 1** será dada como concluída após aceitação da ata da reunião final de discussão crítica com o Gestor de contrato da **AdP SGPS** e equipa da AdP referida no ponto iii) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
2. A **ETAPA 2** será dada como concluída após aceitação pelo Gestor de contrato da **AdP SGPS** em articulação com a equipa da AdP da compilação dos *templates* preenchidos pelas empresas com apoio do **adjudicatário** prevista no ponto iii) da alínea b) do n.º 2 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
3. A **ETAPA 3** será dada por concluída após aprovação dos relatórios pelo Gestor de contrato da **AdP SGPS** em articulação com a equipa da AdP e realização da sessão indicada no ponto iii) da alínea c) do n.º 2 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
4. A **ETAPA 4** será dada como concluída quando o **adjudicatário** entregar o simulador bloqueado com a(s) respetiva(s) password(s) de desbloqueio e edição, passando a ser propriedade da AdP SGPS como previsto no ponto ii) da alínea d) do n.º 2 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
5. A **ETAPA 5** será dada como concluída após a realização da ação e aceitação do manual de utilizador por parte do Gestor de contrato da **AdP SGPS** em articulação com a equipa da AdP, como previsto no ponto na alínea e) do n.º 2 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;

Cláusula 9ª

Local da prestação dos serviços

1. Sem prejuízo das deslocações necessárias à execução do objeto contratual, os serviços compreendidos no objeto do contrato serão executados nas instalações da **AdP SGPS**, sitas na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.
2. Serão privilegiadas, sempre que possível, as reuniões à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicações.

Cláusula 10ª

Equipa a afetar à execução do contrato

1. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do contrato, o adjudicatário deve afetar à execução dos mesmos elementos com formação técnica, académica e experiência profissional adequadas à boa execução da natureza das tarefas a realizar.

2. Durante a execução do contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **adjudicatário** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP SGPS**, o **adjudicatário** tenha que designar outro elemento, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional.
4. A **AdP SGPS** deve afetar uma equipa interna (equipa da AdP) para acompanhamento de todas as atividades da prestação de serviços em articulação com o gestor de contrato da **AdP SGPS**, nomeadamente na disponibilização de informação e indicação dos elementos a contactar das empresas beneficiárias referidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula II^a

Dever de sigilo, Informação Confidencial e Dados Pessoais

1. Toda a informação ou documentação relativa às empresas do Grupo Águas de Portugal, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada com a **AdP SGPS** ou com qualquer uma das suas empresas participadas, através dos respetivos administradores, diretores ou trabalhadores, bem como quaisquer outros colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.
2. A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade da **AdP SGPS** ou das suas empresas participadas, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.
3. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar qualquer informação confidencial relativa à **AdP SGPS** ou empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. O **adjudicatário** obriga-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
5. O **adjudicatário** compromete-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada pelas empresas do grupo AdP, sem o expreso consentimento por escrito da **AdP SGPS**.
6. Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, o **adjudicatário** deve transmitir e impor-lhes todas as obrigações a que está vinculado pelo presente Caderno de Encargos.
7. O **adjudicatário** deve garantir que todos os seus administradores, diretores, trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento das disposições do presente Caderno de Encargos, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento do mesmo.

8. Não podem ser feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expresse consentimento por escrito da **AdP SGPS** devendo as que vierem a ser feitas ser classificadas como protegidas e garantidas por obrigações de confidencialidade nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
9. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, não é considerada informação confidencial:
- a) Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação ao **adjudicatário**;
 - b) Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pela **AdP SGPS** ou por qualquer uma das suas empresas participadas, por meio de publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que o **adjudicatário** tenha violado o seu dever de confidencialidade;
 - c) Informação que o **adjudicatário** já tivesse na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pela AdP SGPS ou por qualquer uma das suas empresas participadas, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
 - d) Informação confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
 - e) Informação desenvolvida independentemente pelo **adjudicatário**, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.
10. O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na cláusula anterior incumbe ao **adjudicatário**.
11. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
12. O adjudicatário é ainda responsável perante a AdP SGPS, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
13. Em caso de incumprimento pelo **adjudicatário** de qualquer uma das obrigações ou garantias decorrentes do presente Caderno de Encargos em matéria de confidencialidade, por efeito de ação ou omissão dos seus responsáveis, trabalhadores, colaboradores ou terceiros, este fica obrigado a pagar à **AdP SGPS** a quantia de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*), por cada incumprimento ocorrido.

- 14.** Para efeitos do número anterior, considera-se que cada informação ou documento transmitido ou utilizado, relativamente a cada uma das empresas beneficiárias e da entidade adjudicante, constitui um incumprimento do estabelecido no presente Caderno de Encargos.
- 15.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, **adjudicatário** fica obrigado a indemnizar a **AdP SGPS** por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência de tal incumprimento, a par da responsabilidade devida a administradores, trabalhadores ou colaboradores do grupo AdP que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pelo **adjudicatário**.
- 16.** O **adjudicatário** compromete-se igualmente a substituir a **AdP SGPS** ou a empresa participada do grupo AdP visada em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente Caderno de Encargos.
- 17.** O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
- 18.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 19.** O adjudicatário respeitará os termos relativos ao tratamento, conservação e transferência de dados pessoais constantes deste Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª

Tratamento de dados pessoais

- 1.** No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
- 2.** O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 3.** O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 4.** O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra

destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
6. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação desta.
7. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13ª

Conservação de dados pessoais

- 1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
- 2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15ª

Dever de Cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS

Cláusula 16ª

Preço base e preço contratual

- 1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
- 3 Exceciona-se do disposto no número anterior as despesas relacionadas com deslocações fora do concelho de Lisboa, necessárias à execução dos serviços contratados, devida e previamente autorizadas pela **AdP SGPS**, bem como apresentadas juntamente com o respetivo suporte documental.
- 4 O preço contratual não pode ser superior a **€ 74.999,00** (*setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros*), não incluindo o IVA legalmente devido, que se decompõe nos preços base parciais baixo indicados:
 - a) O preço máximo relativo aos serviços a incluídos no conjunto das **ETAPAS 1, 2** é de **€ 34.999,00** (*trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros*), não incluindo o IVA legalmente devido;
 - b) O preço máximo relativo aos serviços a incluídos na **ETAPA 3** é de **€ 20.000,00** (*vinte mil euros*), não incluindo o IVA legalmente devido;

- c) O preço máximo relativo aos serviços a incluídos no conjunto das **ETAPAS 4 e 5** é de **€ 20.000,00** (*vinte mil euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.

Cláusula 17ª

Condições de pagamento

- 1.** O pagamento do preço contratual definido na proposta do **adjudicatário** será efetuado em 3 (*três*) prestações nos seguintes termos:
 - a. Será pago o valor constante na proposta adjudicada para o conjunto das **ETAPAS 1 e 2**, que no limite corresponderá ao valor fixado na alínea a) do ponto 4 da cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos, após aceitação do último dos documentos a produzir pelo adjudicatário, previstos nos pontos 1 e 2 da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.
 - b. Será pago o valor constante na proposta adjudicada para a **ETAPA 3**, que no limite corresponderá ao valor fixado na alínea b) do ponto 4 da cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos, após aceitação dos documentos a produzir pelo adjudicatário, previstos no ponto 3 da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.
 - c. Será pago o valor constante na proposta adjudicada para o conjunto das **ETAPAS 4 e 5**, que no limite corresponderá ao valor fixado na alínea c) do ponto 4 da cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos, após aceitação do último dos documentos a produzir pelo adjudicatário, previstos nos pontos 4 e 5 da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.
- 2.** As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas por parte da **AdP SGPS**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3.** Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS**, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada por um gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato designado pela **AdP SGPS** detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 19ª

Responsabilidades das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP SGPS**, pode exigir do **Adjudicatário** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
 - Até 1% (*um por cento*) do preço contratual, por cada dia de atraso na conclusão das etapas previstas na cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, relativamente aos prazos parciais fixados naquela cláusula.
2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** que não sejam devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do **adjudicatário** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

Cláusula 24ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **adjudicatário** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil profissional.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **adjudicatário** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela entidade adjudicante em articulação e representação da equipa da AdP indicada no ponto 4 da cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado, as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o adjudicatário da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 28ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31^a

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário no presente caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Lista de empresas do grupo AdP beneficiárias do estudo

EMPRESAS BENEFICIÁRIAS	ATIVIDADES	
	ÁGUA	SANEAMENTO
Águas do Norte, S.A.	☒	☒
Águas do Douro e Paiva, S.A.	☒	
SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A.		☒
Águas do Alto Minho, S.A.	☒	☒
Águas da Região de Aveiro, S.A.	☒	☒
Águas do Centro Litoral, S.A.	☒	☒
Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.	☒	☒
Águas do Tejo Atlântico, S.A.		☒
EPAL – Empresa de Águas Livres, S.A.	☒	
SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A.		☒
Águas de Santo André, S.A.	☒	☒
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	☒	☒
Águas do Algarve, S. A.	☒	☒

ANEXO II

**NECESSIDADES DE RECURSOS HUMANOS A AFETAR ÀS ATIVIDADES DE
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRUPO ADP**

(DOCUMENTO DRAFT)

(Este anexo é fornecido mediante apresentação de declaração de confidencialidade, nos termos definidos no n.º 4 do Convite).

ANEXO III

Template do ficheiro excel para a “atividade Água”

(Este anexo é fornecido mediante apresentação de declaração de confidencialidade, nos termos definidos no n.º 4 do Convite).

ANEXO IV

Categorias e funções do Grupo AdP

Organização:

- a) Direção;
- b) Departamento;
- c) Área;
- d) Função;

Categorias:

- a) Assessor/a;
- b) Técnico/a Superior;
- c) Técnico/a;
- d) Técnico/a Operacional.

Funções : Consultar o ACT do Grupo AdP